



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 495/98

Autoriza o pagamento de área exproprianda, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao senhor Celiomar Alves de Sousa a quantia de R\$ 1.478,97 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), a título de indenização da área exproprianda, constante do Decreto n.º 1.459, de 4 de maio de 1998.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento vigente:

02. Executivo

02.07. Coordenadoria de Patrimônio

02.07.03.021.1002. Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Obras

02.07.03.021.1002-4210. Aquisição de Imóveis

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 29 de junho de 1998.

Eustáquio José da Silva
Presidente

Antônio Mantovanelli
Vice-Presidente

Mariosan Rodrigues da Silva
Secretário